

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.890, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979

Estabelece as alíquotas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias a vigor a partir do exercício de 1980.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As alíquotas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadoria.- ICM, no exercício de 1980 e subsequentes, serão:

I - nas operações internas e interestaduais 16% (dezesseis por cento).

II - nas operações de exportação para o exterior 13% (treze por cento).

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 24.170, DE 28/12/1979

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ